

- Independência da característica 68 em relação às circunstâncias ambientais.
- Comparabilidade de dados fornecidos pelo UCR quanto ao número de sementes de Nadorcott.

**Recurso interposto em 30 de setembro de 2016 pela Comissão Europeia do acórdão do Tribunal da
Função Pública de 21 de julho de 2016 no processo F-91/15, AV/Comissão**

(Processo T-701/16 P)

(2017/C 014/45)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: C. Berardis-Kayser, T. S. Bohr e C. Ehrbar, agentes)

Outra parte no processo: AV (Carezzate, Itália)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o acórdão recorrido;
- remeter o processo ao Tribunal que decide em primeira instância;
- reservar para final a decisão quanto às despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, em que se invoca que o Tribunal da Função Pública (TFP) cometeu dois erros de direito. Em primeiro lugar, o TFP anulou a decisão controvertida, isto é, a decisão da Comissão, de 16 de setembro de 2014, de aplicar ao recorrente a cláusula de reserva médica prevista no artigo 32.º do Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia e de lhe recusar o benefício do subsídio de invalidez, apesar de a anulação de uma decisão por violação do princípio do prazo razoável constituir apenas uma exceção. Em segundo lugar, o TFP errou ao entender que a demora excessiva na adoção da decisão era suscetível de afetar o próprio conteúdo da decisão. A recorrente invoca ainda uma violação do dever de fundamentação em relação a este segundo aspeto.
2. Segundo fundamento, em que se invoca um erro de direito resultante do facto de, uma vez que o TFP anulou a decisão controvertida declarando que o prazo para a condução do procedimento administrativo, que foi considerado excessivo, teve incidência sobre o próprio conteúdo da decisão, o acórdão recorrido viola o princípio da força do caso julgado.

Recurso interposto em 25 de outubro de 2016 — Vincenti/EUIPO

(Processo T-747/16)

(2017/C 014/46)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Guillaume Vincenti (Alicante, Espanha) (representante: H. Tettenborn, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)